

PROGRAMA DE PARCERIA PARA INVESTIMENTOS – PPI DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CEARÁ

ANEXO IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Preparado para:

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Preparado por:

CONSÓRCIO ACQUA

BF CAPITAL

AECOM DO BRASIL

AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Conteúdo

Conteúdo	3
1. DEFINIÇÕES	4
a. NÚCLEO URBANO:	4
b. NÚCLEO URBANO INFORMAL:	4
c. NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:	4
d. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	4
2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
3. OPERAÇÃO DO SISTEMA	10
3.1. ÁREAS ABRANGIDAS NA OPERAÇÃO REGULAR DO SISTEMA	10
4. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	11
4.1. ÁREAS ELEGÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	11

1. DEFINIÇÕES

Adicionalmente aos termos definidos no CONTRATO, as expressões identificadas abaixo são utilizadas, para os efeitos deste Relatório, conforme definições expostas a seguir:

a. NÚCLEO URBANO¹:

Assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

b. NÚCLEO URBANO INFORMAL²:

NÚCLEO URBANO clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

c. NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO³:

NÚCLEO URBANO INFORMAL de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

d. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Zonas que se enquadram na classificação estabelecida pelo Art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nas quais caberá à CONCESSIONÁRIA a operação e manutenção do SISTEMA, caso já existente, mas não será de sua responsabilidade a realização de investimentos, na forma do Anexo IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

1 Art. 3º, X da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 25 de julho de 2020.

2 Art. 3º, XI da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 25 de julho de 2020.

3 Art. 3º, XII da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 25 de julho de 2020.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inicialmente, apresenta-se no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a relação dos municípios integrantes dos BLOCOS 1 e 2 da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Quadro 1 - Relação dos municípios integrantes dos BLOCOS 1 e 2 da Área de Abrangência do Prestador de Serviços

Bloco	Municípios
1	Aquiraz, Barbalha, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Farias Brito, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Missão Velha, Nova Olinda, Pacajus e Pacatuba
2	Caucaia, Fortaleza, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi

A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS corresponde as áreas urbanas e áreas contínuas dos municípios, bem como distritos e localidades com sistemas de abastecimento de água operados e a serem implantadas pela Cagece conforme indicados no Quadro 2 e Figura 1 (Mapa Área de Abrangência do Prestador de Serviços) –, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO.

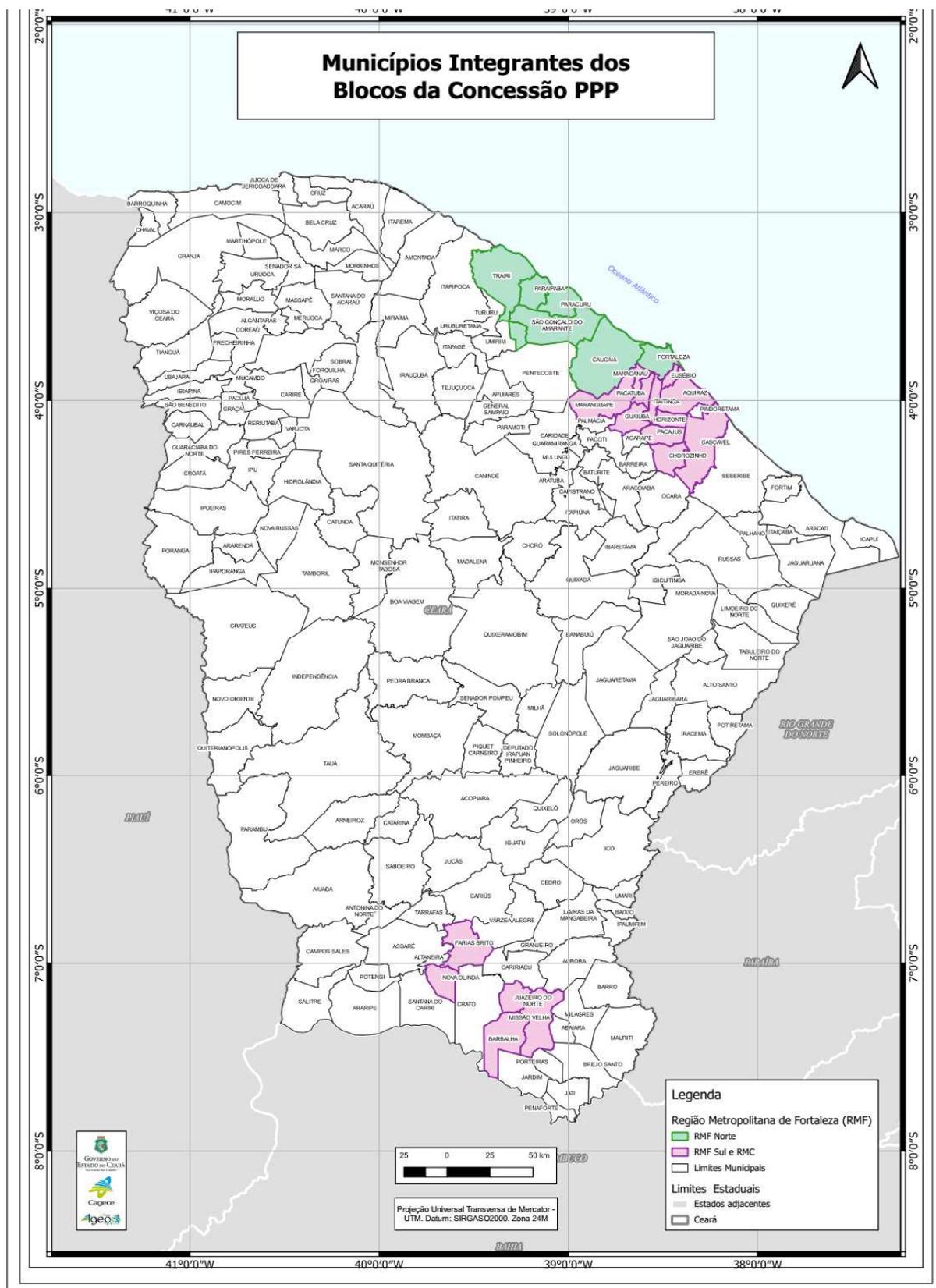
Quadro 2 - Municípios, distritos e localidades contemplados na Área de Abrangência do Prestador de Serviços.

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
1	Aquiraz	Aquiraz	Aquiraz (Sede)
			Prainha
			Porto das Dunas
			Jacundá
			Machuca
		Tapera	Nova Tapera
		Tapera	
		Camará	Camará
2	Barbalha	Barbalha	Barbalha (Sede)
		Caldas	Caldas
3	Cascavel	Cascavel	Cascavel (Sede)
		Caponga	Caponga
		Guanacés	Guanaces
4	Caucaia	Caucaia	Caucaia (Sede)
			Capuan
		Mirambé	Mirambé
		Catuana	Catuana
		Guararu	Primavera (Guararu)
São Pedro			

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
			Santa Rosa
			Jucurutu
		Jurema	Jurema
		Sítios Novos	Sítios Novos
5	Chorozinho	Chorozinho	Chorozinho (Sede)
		Triângulo	Triângulo
		Timbaúba dos Marinheiros	Timbaúba dos Marinheiros
6	Eusébio	Eusébio (Todo o município)	Eusébio (Todo o município)
7	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito (Sede)
		Cariutaba	Cariutaba
8	Fortaleza	Todos (Todo o município)	Todo o município
9	Guaiúba	Guaiúba	Guaiúba (Sede)
		Água Verde	Água Verde
10	Horizonte	Horizonte	Horizonte (Sede)
		Dourados	Dourados
		Queimados	Queimados Cajueiro da Malhada
11	Itaitinga	Itaitinga	Itaitinga (Sede)
			Carapió
			Gereraú
			Pedras (Itaitinga)
			Lagoa de Dentro
12	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte (Sede)
		Padre Cícero	Padre Cícero
13	Maracanaú	Maracanaú	Maracanaú (Sede)
		Pajuçara	Pajuçara
14	Maranguape	Amanari	Amanari
		Itapebussu	Itapebussu
		Ladeira Grande	Cacimbão
			Cajazeiras
			Ladeira Grande
			Vila Nova
		Lages	Boa Vista dos Vieiras
			Lages
		Lagoa do Juvenal	Lagoa do Juvenal
		Manoel Guedes	Manoel Guedes
		Maranguape	Maranguape (Sede)
		Penedo	Penedo
			Trapiá
		Sapupara	Sapupara
São João do Amanari	São João do Amanari		
Umarizeiras	Umarizeiras		

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
15	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha (Sede)
16	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda (Sede)
		Triunfo	Triunfo
17	Pacajus	Pacajus	Pacajus (Sede)
18	Pacatuba	Pacatuba	Pacatuba (Sede)
			Parque Guandú
			São Luis
		Monguba	Monguba
		Pavuna	Pavuna
			Timbó Velho
			Alto Fechado
Senador Carlos Jereissati	Senador Carlos Jereissati		
19	Paracuru	Paracuru	Paracuru (Sede)
		Poço Doce	Poço Doce
20	Paraipaba	Paraipaba	Paraipaba (Sede)
		Lagoinha	Lagoinha
21	São Gonçalo do Amarante	Croatá	Croatá
		Pecém	Pecém
		Siupé	Siupé
		São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante (Sede)
		Taíba	Taíba
		Umarituba	Umarituba
22	São Luís do Curu	São Luís do Curu	São Luís do Curu (Sede)
23	Trairi	Canaan	Canaan
		Flecheiras	Flecheiras
		Mundaú	Mundaú
		Trairi	Trairi (Sede)

Figura 1 Municípios integrantes dos Blocos da Concessão



3. OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1. ÁREAS ABRANGIDAS NA OPERAÇÃO REGULAR DO SISTEMA

A OPERAÇÃO DO SISTEMA de forma regular pela CONCESSIONÁRIA abrangerá todas localidades urbanas e com áreas contínuas do MUNICÍPIO ou DISTRITO, onde haja sistema de abastecimento de água formal e regular pela CAGECE.

4. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

4.1. ÁREAS ELEGÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Serão elegíveis para a realização de investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA, na forma do disposto no CONTRATO da CONCESSÃO, todas localidades urbanas e com áreas contínuas do MUNICÍPIO ou DISTRITO, onde haja sistema de abastecimento de água formal e regular pela CAGECE.

As metas estabelecidas para esgotamento sanitário dizem respeito à infraestrutura de saneamento, a qual tem vinculação com a infraestrutura urbana e viária do município. O cumprimento das metas deverá ter correspondência com a regularização urbanística e fundiária das áreas subnormais do município. Dessa forma, a ação conjunta entre a municipalidade e a Cagece, proporcionará o alcance das metas propostas.

BF CAPITAL

contato@bfcapital.com.br

br

www.bfcapital.com.br

Av. Brigadeiro Faria

Lima, 3.355 | 17º

andar

T +55-11-3737-8800

AECOM

saneamento@aecom.com

m

www.aecom.com

Rua Tenente Negrão,

140 - 2º andar

Itaim Bibi, São Paulo, SP

04530-030, Brasil

T +55-11-3627-2077

AZEVEDO SETTE

saneamentopara@azevedosette.com.br

edosette.com.br

www.azevedosette.com.br

br

Av. Pres. Juscelino

Kubitschek, 2.041

Torre E | 16º andar

T +55-11-4083-7600